



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PROCESSO LICITATÓRIO N° 93/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer estrutura para a GINCANA CULTURAL DE LIMA DUARTE 2024 que será realizada entre os dias 15/11/2024 a 17/11/2024 no Centro Esportivo Lincoln Moreira Duque, nesta cidade, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, nesta cidade de Lima Duarte – MG, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço global, modo de disputa “aberto”, visando atender a contratação de empresa especializada para fornecer estrutura para a GINCANA CULTURAL DE LIMA DUARTE 2024 que será realizada entre os dias 15/11/2024 a 17/11/2024 no Centro Esportivo Lincoln Moreira Duque, nesta cidade, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital encontra-se disponível na página do Município de Lima Duarte (<https://limaduarte.mg.gov.br/>), bem como na página do provedor Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - *criptografia e autenticação* - em todas as suas fases.

1.2 Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor.

DATA DE INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: das 10:00h do dia 17/10/2024

DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 30/10/2024

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09:01h do dia 30/10/2024

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4 Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (32) 3281-1282 ou pelo email licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

1.5 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

na documentação relativa ao certame.

1.6 A GINCANA CULTURAL DE LIMA DUARTE 2024 será realizada entre os dias 15/11/2024 a 17/11/2024 no Centro Esportivo Lincoln Moreira Duque, Centro, neste Município.

1.6 É facultada a visita técnica do licitante ao local da prestação de Serviços para fins de conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta, aos projetos e à futura execução do objeto;

1.6.1 O setor competente para receber os visitantes é a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer desta Prefeitura. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (32) 3281- 1810.

1.7 A Contratada fornecerá a estrutura necessária para o evento e terá como contrapartida, a renda da exploração comercial obtida pela venda de 05 (cinco) pontos de alimentação, bebidas e outros serão destinados à empresa contratada, obedecidos os critérios estabelecidos pela contratante. (Não será permitida exclusividade de fornecimento de bebidas e alimentos em casos de sublocação dos pontos de vendas). Lembrando que 01 (um) ponto é de estrutura fixa no local, existente e os demais outros 04 (quatro) serão montados através de tendas.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecer estrutura para a GINCANA CULTURAL DE LIMA DUARTE 2024 que será realizada entre os dias 15/11/2024 a 17/11/2024 no Centro Esportivo Lincoln Moreira Duque, nesta cidade, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Havendo divergência entre as especificações constantes do provedor e deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para a aquisição dos materiais decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR

4.1 O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

4.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

4.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.5 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

5.1.3 Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, com as suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

5.2 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

5.3 O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Os licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa Compensatória**: Por atraso injustificado na entrega dos serviços: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento do mesmo;

b) **Multa Compensatória**: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) **Multa Compensatória**: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado no contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento do mesmo;

d) **Multa Compensatória**: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

da mesmo;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada do contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lima Duarte:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;

b) Dar causa à inexecução total do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênera ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

6.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.7 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos setores técnicos e/ou responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

7.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

7.4 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, e vincularão os participantes e a Administração.

7.6 A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma **IMEDIATA**, via sistema provedor, **APÓS O TÉRMINO DA FASE DE LANCES COM A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DOS ARREMATANTES E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO**. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos **20 (vinte) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

7.7 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

7.8 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

7.9 Os demais licitante ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, **EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA**, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.10 Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.11 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7.13 Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.1 Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar e documentação de habilitação, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

8.2 Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos;

f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.

8.3 O Licitante que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.4 Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial preliminar com o valor ofertado.

8.5 As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

8.6 O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do lote;

b) Marca, se houver.

8.7 O licitante que cadastrar mais de uma marca/fabricante, se houver, para o mesmo produto/serviço ofertado (DENTRO DE UM MESMO ITEM) será considerada DESCLASSIFICADO.

8.8 A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

a conclusão da fase de lances, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

8.9 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se **02 (DUAS) casas decimais** para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

8.10 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, consta no Termo de referência anexo a este edital;

8.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

9.3 A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 É vedado ao agente de contratação/pregoeiro proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação/pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo Agente de contratação/Pregoeiro, aos licitantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor total por lote.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.14 Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.15 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

minutos.

9.16 Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances com a consequente recepção de lances sendo automaticamente encerrada.

9.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances.

9.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda a preferência de contratação conforme Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019, de modo que o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

9.23.1 O procedimento de empate - *lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores ao da empresa declarada arrematante* - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação/Pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

9.23.2 O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

9.23.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23.4 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.23.5 Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

9.23.6 Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

9.23.6.1 Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:

- local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;

- regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Bicas; Chácara; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

9.24 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

9.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.26 Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação do licitante respectivo, conforme disposições deste edital.

9.29 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

9.30 Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará a declaração do vencedor respectivo.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de menor preço por lote.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.2.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

11. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 (três) horas, contados do encerramento da sessão pública virtual, para o e-mail: licitacao@limaduarte.mg.gov.br e deverá:

11.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 - O licitante deverá observar o disposto no subitem 4.5, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

11.1.4 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação/pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.6 - É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

11.2.1 - A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

I. Indicação dos **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** dos lotes;

II. Prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA**: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Indicação da **MARCA e FABRICANTE**, se houver, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;

IV. Prazo da **PRESTAÇÃO** do objeto desta licitação, de acordo com o edital e seus anexos;

11.2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se **até 02 (duas) casas decimais** para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do objeto, com base nas especificações do mesmo.

11.2.3 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.2.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE** sem ônus adicionais.

11.3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.3.1 - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.3.2 - As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos itens cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.3.3 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.3.4 - A critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

11.3.5 - Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

11.4 DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

11.4.1 - O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

11.4.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.2.1 Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

I. Pessoa Física (Decreto Municipal nº 105/2023): A experiência prévia indica que não é adequada a participação de pessoas físicas em licitações de objetos iguais ou semelhantes ao objeto deste licitação;

II. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/PT-br/empreendedor> ;

IV. Sociedade empresária, Sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELLI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede e matriz.

11.4.2.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.3.1 - Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos: -

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.4.3.2 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.4.1 - Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, em atenção ao art. 67 § 3 da Lei nº 14.133/93 c/c art 37, inc. XXI da CF.

II. Para os itens com exigência de ART's ou RRT (Tendas e Arquibancadas):

- Certidão de registro e quitação da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do estado onde está localizada a empresa, que habilite a empresa a executar os serviços, objeto deste pregão, com validade para o presente exercício;

- A empresa deverá apresentar Responsável Técnico para emissão de todas as anotações de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para os itens que seja necessário e obrigatório.

11.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1 - Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

2021, art.69, caput. Inciso II);

II. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.5.2 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, em atenção ao art. 69, § 4 da Lei 14.133/93.

11.5.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5.4 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.6 - OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

11.6.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.6.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

11.6.3 - Todos os documentos exigidos serão encaminhados em formato digital, nos termos deste edital;

11.6.4 - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato- digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

11.6.5 - Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

11.6.6 - Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de Contratação/Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

11.6.7 - A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

11.6.8 - Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6.9 - Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 - É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

12.1 – Para este edital, não será solicitado amostra dos itens.

13. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor Allisson Vilela Paula, Matrícula: 3546, telefone (32)3281-1810, e a Fiscalização será realizada pela servidora Sandra do Nascimento Campos Pereira Matrícula 6493, telefone (32)3281-1810, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, que deverá atestar o recebimento dos serviços.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 - O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.4 - A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 – A prestação do serviço se dará na forma estabelecida no contrato ou instrumento equivalente.

14.7 - Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá prestar o serviço, disponibilizando funcionários e demais exigências contidas no edital o número de profissionais solicitados no local indicado pelo setor responsável de cada Secretaria, sem custos adicionais, sejam estes por deslocamento, alimentação, impostos e quaisquer outros encargos serão de total responsabilidade da Contratada.

14.8 – Os serviços serão de forma, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços conforme dados do Edital, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

14.9 - Não serão aceitas na contratação objeto desta licitação características e descrições inferiores ao indicado no Estudo Preliminar e neste Termo de Referência.

14.10 - O Prestador de Serviços deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

14.11 - Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução de seus serviços.

14.12 - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

14.13 - Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

14.14 - Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

14.15 - O Prestador de Serviços fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

14.16 - O Prestador de Serviços deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

14.17 - O objeto deste Edital será recebido pela Contratante, em conformidade com as regras específicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.18 - A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.19 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.20 - Utilizar funcionários com conhecimentos dos serviços dos quais serão solicitados e executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devendo obedecer, rigorosamente os horários predeterminados na Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, bem como serviços solicitados;

14.21- A contratada deverá instruir seus funcionários quanto à necessidade de respeitar orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas;

15. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 - A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF), contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Poderá a contratada subcontratar, em parte, o presente contrato, desde que com a prévia e expressa anuência da Prefeitura;

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTACÃO

17.1 - O pagamento será efetuado, após a prestação de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao contratante.

17.2 - Forma de Pagamento:

17.2.1 - O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

17.2.2 - Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

17.2.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.4 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

18.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

18.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital;

18.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

18.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;

18.9 - Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos serviços objeto deste Edital;

18.10 - Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega do do objeto contratado;

18.11 - Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto deste Edital;

18.12 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

18.13 - Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;

18.14 - Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer objeto que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;

18.15- A contratada deverá instruir seus funcionários quanto à necessidade de respeitar orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas;

18.16 - Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - São obrigações do Gestor/Fiscal – Órgão Requisitante:

19.2 - Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

19.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contrato;

19.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços no prazo e forma estabelecidos neste Edital;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

19.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.8 – Realizar a fiscalização do contrato conforme termo de referência deste edital.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1 – Não será permitido reajustamento para esta contratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

21.2 - O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - O Licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

21.7 - Inobstante a previsão do item acima, recaindo a licitante em situação de irregularidade ao longo do procedimento licitatório, a mesma poderá ser convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.11 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.13 - As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

21.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.16 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.17 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.18 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro.

21.19 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.20 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone: (32) 3281-1282, nos dias úteis no horário das 08:00 às 16:00 horas.

Allisson Vilela Paula

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Responsável pelo Setor de Licitações

Inc. V Artigo 1 do Decreto Municipal nº 176/2024.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO I (DO EDITAL) – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 15/10/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço como o fornecimento de estrutura para o referido evento “GINCANA DE LIMA DUARTE/2024” o qual acontecerá nos dias 15; 16 e 17 de novembro de 2024 no Centro Esportivo Lincoln Moreira Duque. Conforme o serviço discriminado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Apres.
01	TENDAS 10X10 SEM FECHAMENTO COM NO MINIMO 3,0M DE PE DIREITO COM ART	02	UNID
02	BANHEIROS QUIMICOS DURANTE TODOS OS DIAS DO EVENTO. DEVERÁ SER REALIZADA A LIMPEZA DIARIA EM CABINE, RESPEITANDO TODAS AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES .	10	UNID
03	DISPONIBILIZAR O MINIMO DE 4 PESSOAS E TODO O MATERIAL NECESSARIO (como: papel higiênico, vassouras, rodos, pás, sabão, água sanitária, sacos de lixo, pano de chão, detergente...) NO USO DA LIMPEZA , MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS DO CENTRO ESPORTIVO E TAMBEM PARA FAZER A LIMPEZA DENTRO DE QUADRA APÓS A REALIZAÇÃO DAS PROVAS QUANDO NECESSARIO.	04	UNID
04	DISPONIBILIZAR NO MINIMO 10 PESSOAS UNIFORMIZADAS PARA FAZER A SEGURANÇA DO LOCAL, DAR APOIO, FISCALIZAÇÃO DAS ENTRADAS DOS TRES PORTÕES DA QUADRA E AMPARO DURANTE TODO O EVENTO	10	UNID
05	DISPONIBILIZAR TENDAS 04X04 PARA BARRACAS COM ART	04	UNID
06	DISPONIBILIZAR ARQUIBANCADAS COM NO MINIMO 12 M DE COMPRIMENTO, COM 5 DEGRAUS E TENDA PARA COBERTURA DAS MESMAS E ART. AS ARQUIBANCADAS NÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE LIMA DUARTE, FICANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL POR TODOS OS CUSTOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTES, DIARIAS DE PESSOAL PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM .	02	UNID
07	DISPONIBILIZAR GRADIL PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO	50	UNID
08	DISPONIBILIZAR ELETRICISTA PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO	01	UNID

OBSERVAÇÃO:

- as tendas deverão possuir calhas para o escoamento de água até o solo
- todos os serviços contratados serão para uso nos três dias de evento
- para o domingo o ultimo dia do evento o espaço demarcado em anexo deverá estar livre para utilização das equipes.

CUJA EMPRESA ESTÁ CONSUBSTANCIADA NOS SEGUINTE TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

***a renda exploração comercial obtida pela venda de 05 (cinco) pontos de alimentação, bebidas e outros serão destinados à empresa contratada, obedecidos os critérios estabelecidos pela contratante. (Não será permitida exclusividade de fornecimento de bebidas e alimentos em casos**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

de sublocação dos pontos de vendas). Lembrando que 01 (um) ponto é de estrutura fixa no local, existente e os demais outros 04 (quatro) serão montados através de tendas.

***parte externa do Centro Esportivo supra mencionado. Será autorizada a empresa vencedora do processo a locação de até 02 (dois) pontos/espacos para a venda de alimentos e bebidas. Ressalta-se que a estrutura necessária para a montagem dessas barracas será de total responsabilidade da contratada.**

O qual será seguido rigorosamente. -

O prazo de vigência da contratação deverá iniciar após a assinatura do contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

O custo da contratação é estimado de R\$ 13.516,66 (treze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), o qual será pago após a emissão da nota fiscal e conclusão do serviço.

Ressalto ainda os valores dos demais orçamentos e suas respectivas empresas:

***MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS - ME**

CNPJ: 13025485/0001-10, R\$ 12650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais), parcela unica.

***DOUGLAS DE ANDRADE - ME**

CNPJ: 20066220/0001-25, R\$ 14000,00(QUATORZE MIL REAIS), parcela unica.

***PS MENDES – ME**

CNPJ: 17426877/0001-41, R\$ 13900,00 (treze mil e novecentos reais),), parcela unica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA- SE PREVISTA NO ARTIGO 75 INC. II DA LEI Nº 14133/21

É uma prestação de serviço de suma importancia para o Município, haja vista a importancia do evento. Pois, a Gincana Cultural é um evento tradicional em nosso município que agrega um impacto evidente em todos os setores comerciais, transportes e também as atividades ligadas a cultura, lazer , entretenimento em geral. O evento fomenta o turismo local com um publico que cada ano tem um aumento significativo, ultrapassando as margens de 5 mil pessoas. Vale ressaltar ainda que é bem como Patrimônio de natureza imaterial tombado pelo nosso Município, Decreto 184/2019, além da própria Constituição Federal prescreve ao estado o dever de promover a cultura, a qual é essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, a educação e ao lazer para os munícipes , visitantes e turistas em geral

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

Pois, conforme mencionado é um serviço de suma importancia o qual faz parte para o bom funcionamento *do evento*. Lembrando que a cultura é um conjunto de bens que representa a memória e a identidade local. Segundo o **artigo 216 da Constituição Federal**, este patrimônio é construído através das mais diversas formas de expressão, como as criações científicas, artísticas e tecnológicas, edificações e demais espacos destinados às manifestações artístico-culturais, dessa



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

forma a Gincana se enquadra uma vez que trás diversos pontos como entretenimento, competição, lazer, entre outros. E assim mostra os desafios e as potencialidades culturais do nosso povo, um importante meio de obtenção do conhecimento e mantém estreita relação também com a educação.

O evento é dividido em equipes e competem entre si para acumular pontos ao completar as diferentes atividades propostas. Além de promover o trabalho em equipe e a cooperação, a gincana também podem ter um caráter educacional, incentivando o aprendizado e o desenvolvimento de habilidades específicas.

Ressalta-se ainda que é um bem imaterial tombado, onde deve se manter vivas as riquezas, memórias e histórias da mesma. Quando um bem é tombado, ele passa a estar, a partir de então, sob a proteção integral do poder público e não pode ser destruído ou descaracterizado. É transmitido de geração a geração, constantemente recriado pela Comissão organizadora e equipes em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade, além de já fazer parte do calendário municipal, um evento agregado de valores.

Outrossim, que é a única maneira do objeto ser executado, concluído, é com a contratação da uma empresa especializada para o fornecimento do mesmo, no endereço mencionado topico 1, e seguindo rigorosamente a descrição. Em relação ao meio ambiente é um evento de porte grande que podem causar um impacto ambiental, o que é amenizado com um descarte correto dos recicláveis, lixos provenientes da festa, material descartados, enviados a Usina de Triagem e Compostagem do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço após a ratificação do processo e conforme cronograma de execução da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- A CONTRATADA terá que estar com toda a estrutura montada no dia 14/11/2024 até as 16:00 horas para a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, inclusive a limpeza previa dos banheiros e da quadra do Centro Esportivo.
- O serviço prestado está no item 1 deste Termo de Referência.
- A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços.
- A CONTRATADA deverá respeitar o espaço demarcado em anexo para a utilização das equipes no ultimo dia do evento, domingo.
- A CONTRATADA deve assegurar que as instalações, os bens do setor não sejam danificados por vandalos durante a montagem e desmontagem das estruturas.
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

- Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4. VISTORIA

A avaliação prévia dos meios para a execução do serviço, como por exemplo local que será instalado, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do mesmo, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE designado para esse fim, de segunda à



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

Para a vistoria, o representante da CONTRATADA deverá estar devidamente identificado.

Em casos excepcionais, poderá ser realizada a vistoria através de vídeos, fotos ou atestados técnicos, que certifiquem as condições dos meios a serem contratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

O serviço será prestado no ponto discriminado conforme no item 1;

A empresa precisa ser registrada no CREA/CAU;

Atestados de capacidades técnicas que comprovam o serviço solicitado tópico 1;

A empresa tem a necessidade de estar presente todo o momento, durante os três dias de eventos;

O serviço será em sua totalidade com vigência até dia 31/12/2024, começando a contar no ato da assinatura do contrato;

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de estudo necessários para a perfeita execução e prestação do serviço descrito em tabela “tópico 1”;

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

A critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser parcelado conforme cumprimento do objeto, ou seja, conforme a prestação do serviço realizado;

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, nos termos desta cláusula

9.3 - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Decreto nº 58/2023;

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

9.4 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO GLOBAL, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à seguinte conta:

FORTALECIMENTO DE EVENTOS CULTURAIS

Dotação: 3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116 Ficha: 388

SANDRA DO NASCIMENTO CAMPOS PEREIRA

Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma do art. 29, §2º do Decreto Municipal nº 30/2023:

ALLISSON VILELA PAULA

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

(AS ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NO PROCESSO LICITATÓRIO FÍSICO)





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO II (DO EDITAL) - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto desta licitação é a presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecer estrutura para a GINCANA CULTURAL DE LIMA DUARTE 2024 que será realizada entre os dias 15/11/2024 a 17/11/2024 no Centro Esportivo Lincoln Moreira Duque, nesta cidade, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores (R\$) informados no termo de referência refletem o preço referencial obtido na pesquisa de preços, sendo, portanto, o preço máximo admitido;

A empresa licitante deverá cotar a quantidade total estabelecida abaixo. Não serão aceitas propostas que contemplem apenas parte do quantitativo ou que não contemplem todos os itens do lote.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

PRAZO DE ENTREGA: Conforme termo de referência.

(nome e identificação do representante legal)





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO III (DO EDITAL) - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I - MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020):

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço como o fornecimento de estrutura para o referido evento “GINCANA DE LIMA DUARTE/2024” o qual acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2024 no Centro Esportivo Lincoln Moreira Duque. É uma prestação de serviço de suma importância para o Município, haja vista o tamanho do evento. Pois, a Gincana Cultural é um evento tradicional em nosso município que agrega um impacto evidente em todos os setores comerciais, transportes e também as atividades ligadas a cultura, lazer, entretenimento em geral. O evento fomenta o turismo local com um público que cada ano tem um aumento significativo, ultrapassando as margens de 5 mil pessoas. Vale ressaltar ainda que é bem como Patrimônio de natureza imaterial tombado pelo nosso Município, Decreto 184/2019, além da própria Constituição Federal prescreve ao estado o dever de promover a cultura, a qual é essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, a educação e ao lazer para os munícipes, visitantes e turistas em geral.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)(Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020):

Não possui plano de Contratação Anual aprovado.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020):

O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para executar o serviço, conforme especificado no termo de referência.

Na execução do serviço, a contemplada deverá comprometer a entrega / montagem na quantidade, prazo constante em AF, em 3 dias úteis;

O serviço tem que obedecer aos padrões solicitados, como formato; tamanho; quantidade; conforme em processo;

A execução do serviço será solicitada conforme a demanda da secretaria, respeitando o dia de montagem e outros mais para a fiscalização;

O serviço será prestado no ponto discriminado conforme no item 1;

A empresa precisa ser registrada no CREA/CAU;

A empresa terá que estar com toda a estrutura montada no dia 14/11/2024 até as 16:00 horas para a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, inclusive a limpeza previa dos banheiros e da quadra do Centro Esportivo, além de fornecer o material para a devida limpeza.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Atestados de capacidades técnicas que comprovam o serviço solicitado em processo;

A CONTRATADA deve assegurar que as instalações, os bens do setor não sejam danificados por vândalos durante a montagem e desmontagem das estruturas;

A CONTRATADA deverá respeitar o espaço demarcado em anexo para a utilização das equipes no ultimo dia do evento, domingo para a “execução da prova relâmpago”;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Os preços cotados incluem todas as despesas de custos, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer natureza;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

O prazo de entrega será contado a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho pela empresa fornecedora emitida junto a AF pelo Setor de Compras;

A CONTRATADA responsabiliza-se pela montagem – adequada e segura – da arquibancada, tendas para a realização do evento, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações

Outrossim, a empresa tem a necessidade de estar presente todo o momento, durante os três dias de eventos na Quadra Lincoln Moreira Duque.

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Efetuar o devido pagamento a Contratada, nos termos presentes do instrumento;

II – Dara a contratada as condições necessárias no que se refere a aquisição dos itens pelo contrato;

III- Determinar as providencia necessário quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertence a Prefeitura, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – cumprir todas as demais clausula do contrato.

VI - Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com aquisição dos produtos;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o licitante vencedor entregar fora das normas específicas;

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- fornecer o objeto de acordo com as especificações;

II – Responsabilizar por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciária e acidentaria relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – dar garantia mínima do objeto, de acordo com a lei;

IV – Reparar e/ou corrigir, as suas expensas o fornecimento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução do objeto em desacordo com o pactuado;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço como o fornecimento de estrutura para o referido evento “GINCANA DE LIMA DUARTE/2024” o qual acontecerá nos dia 15; 16 e 17 de novembro de 2024 no Centro Esportivo Lincoln Moreira Duque. Conforme o serviço discriminado na tabela abaixo e seguindo rigorosamente.

Item	Descrição	Quant.	Apres.
01	TENDAS 10X10 SEM FECHAMENTO COM NO MINIMO 3,0M DE PE DIREITO COM ART	02	UNID
02	BANHEIROS QUIMICOS DURANTE TODOS OS DIAS DO EVENTO. DEVERÁ SER REALIZADA A LIMPEZA DIARIA EM CABINE, RESPEITANDO TODAS AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES .	10	UNID
03	DISPONIBILIZAR O MINIMO DE 4 PESSOAS E TODO O MATERIAL NECESSARIO (como: papel higiênico, vassouras, rodos, pás, sabão, água sanitária, sacos de lixo, pano de chão, detergente...) NO USO DA LIMPEZA , MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS DO CENTRO ESPORTIVO E TAMBEM PARA FAZER A LIMPEZA DENTRO DE QUADRA APÓS A REALIZAÇÃO DAS PROVAS QUANDO NECESSARIO.	04	UNID
04	DISPONIBILIZAR NO MINIMO 10 PESSOAS UNIFORMIZADAS PARA FAZER A SEGURANÇA DO LOCAL, DAR APOIO, FISCALIZAÇÃO DAS ENTRADAS DOS TRES PORTÕES DA QUADRA E AMPARO DURANTE TODO O EVENTO	10	UNID
05	DISPONIBILIZAR TENDAS 04X04 PARA BARRACAS COM ART	04	UNID
06	DISPONIBILIZAR ARQUIBANCADAS COM NO MINIMO 12 M DE COMPRIMENTO, COM 5 DEGRAUS E TENDA PARA COBERTURA DAS MESMAS E ART. AS ARQUIBANCADAS NÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE LIMA DUARTE, FICANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL POR TODOS OS CUSTOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTES, DIARIAS DE PESSOAL PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM .	02	UNID
07	DISPONIBILIZAR GRADIL PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO	50	UNID
08	DISPONIBILIZAR ELETRICISTA PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO	01	UNID

OBSERVAÇÃO:

- as tendas deverão possuir calhas para o escoamento de água até o solo
- todos os serviços contratados serão para uso nos três dias de evento
- para o domingo o ultimo dia do evento o espaço demarcado em anexo deverá estar livre para utilização das equipes.

CUJA EMPRESA ESTÁ CONSUBSTANCIADA NOS SEGUINTE TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

***a renda exploração comercial obtida pela venda de 05 (cinco) pontos de alimentação, bebidas e outros serão destinados à empresa contratada, obedecidos os critérios estabelecidos pela contratante. (Não será permitida exclusividade de fornecimento de bebidas e alimentos em casos de sublocação dos pontos de vendas). Lembrando que 01 (um) ponto é de estrutura fixa no local, existente e os demais outros 04 (quatro)serão montados através de tendas.**

***parte externa do Centro Esportivo supra mencionado. Será autorizada a empresa vencedora do processo a locação de até 02 (dois) pontos/espacos para a venda de alimentos e bebidas. Ressalta-se que a estrutura necessária para a montagem dessas barracas será de total responsabilidade da contratada**

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Analisando possíveis soluções para atender à demanda acima definida, reduzimos a duas possibilidades:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

1) Aquisição dos itens e contratação da equipe de apoio – Adquirir em definitivos os itens descritos deste ETP, bem como contratar a mão de obra necessária. Esta solução embora aparente ser uma boa opção, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Lima Duarte teria um desembolso único, esbarra em situações adversas: O alto custo da aquisição por se tratar de muitos itens; a guarda dos mesmos é outro empecilho, tendo em vista que cada item tem uma forma adequada de acomodar e a Prefeitura não dispõe de espaço suficiente para tal armazenamento; A manutenção dos itens pode se tornar um problema, pois ensejará um contrato para manter tudo em pleno funcionamento quando os mesmos apresentarem quaisquer defeitos ou até mesmo por sua deterioração; e por fim a contratação definitiva da equipe de apoio na qual não será viável pelo fato de que fora dos dias do evento a Prefeitura não utiliza tais serviços, sendo desnecessários os gastos com folha de pessoal.

2) Licitação – Iniciar um processo para licitar empresas especializadas no fornecimento da estrutura; Terceirizar a prestação dos serviços é outra opção. Esta solução apresenta muitas vantagens, pois atenderia diretamente à demandado evento, uma vez que todos os itens nela presentes foram inseridos baseados na estruturação necessária para a GINCANA CULTURAL de Lima Duarte, bem como o custo para essa contratação seria mais econômico tendo em vista vários fornecedores que atendem ao objeto deste termo.

Solução escolhida: A solução escolhida é a número 02, por ser a mais vantajosa economicamente para a Prefeitura Municipal, conforme esclarecido acima. Tendo em vista se tratar de demanda específica, a contratação dos serviços deverá ser através de processo licitatório através do pregão eletrônico, visando a contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de organização e apoio técnico e montagem de equipamentos fornecidos para GINCANA CULTURAL de Lima Duarte; Ademais, por se tratar de realização de serviços com grande número de empresas especializadas no objeto, espera-se ter uma diversidade de contratações, sendo assim a licitação deverá ser julgada por lote único, **podendo a empresa fazer subcontratação de algum item dos serviços** conforme tabela no item anterior deste ETP;

A solução proporciona a necessária segurança jurídica ao gestor público, para que autorize as despesas que garantam mais economicidade a Administração, bem como segurança adequada aos cidadãos que irão prestigiar o tradicional evento.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

O valor para o processo é referente a estrutura conforme mencionada na tabela, sendo que os orçamentos abrange todos os serviços.

Tabela com preços efetuados pelas empresas:

* PS MENDES – ME

PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 13900,00(TREZE MIL E NOVECENTOS REAIS), PARA O OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES
01	TENDAS 10X10 SEM FECHAMENTO COM NO MINIMO 3,0M DE PE DIREITO COM ART	02	UNID
02	BANHEIROS QUIMICOS DURANTE TODOS OS DIAS DO EVENTO. DEVERÁ SER REALIZADA A LIMPEZA DIARIA EM CABINE, RESPEITANDO TODAS AS	10	UNID



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

	NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES .		
03	DISPONIBILIZAR O MINIMO DE 4 PESSOAS E TODO O MATERIAL NECESSARIO (como: papel higiênico, vassouras, rodos, pás, sabão, água sanitária, sacos de lixo, pano de chão, detergente...) NO USO DA LIMPEZA , MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS DO CENTRO ESPORTIVO E TAMBEM PARA FAZER A LIMPEZA DENTRO DE QUADRA APÓS A REALIZAÇÃO DAS PROVAS QUANDO NECESSARIO	04	UNID
04	DISPONIBILIZAR NO MINIMO 10 PESSOAS IDENTIFICADAS PARA FAZER A SEGURANÇA DO LOCAL, DAR APOIO, FISCALIZAÇÃO DAS ENTRADAS DOS TRES PORTÕES DA QUADRA E AMPARO DURANTE TODO O EVENTO	10	UNID
05	DISPONIBILIZAR TENDAS 04X04 PARA BARRACAS COM ART	04	UNID
06	DISPONIBILIZAR ARQUIBANCADAS COM NO MINIMO 12 M DE COMPRIMENTO, COM 5 DEGRAUS E TENDA PARA COBERTURA DAS MESMAS E ART. AS ARQUIBANCADAS NÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE LIMA DUARTE, FICANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL POR TODOS OS CUSTOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTES, DIARIAS DE PESSOAL PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM	02	UNID
07	DISPONIBILIZAR GRADIL PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO	50	UNID
08	DISPONIBILIZAR ELETRICISTA PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO	01	UNID

* MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS - ME

PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 12650,00(DOZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA O OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES
01	TENDAS 10X10 SEM FECHAMENTO COM NO MINIMO 3,0M DE PE DIREITO COM ART	02	UNID
02	BANHEIROS QUIMICOS DURANTE TODOS OS DIAS DO EVENTO. DEVERÁ SER REALIZADA A LIMPEZA DIARIA EM CABINE, RESPEITANDO TODAS AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES .	10	UNID
03	DISPONIBILIZAR O MINIMO DE 4 PESSOAS E TODO O MATERIAL NECESSARIO (como: papel higiênico, vassouras, rodos, pás, sabão, água sanitária, sacos de lixo, pano de chão, detergente...) NO USO DA LIMPEZA , MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS DO CENTRO ESPORTIVO E TAMBEM PARA FAZER A LIMPEZA DENTRO DE QUADRA APÓS A REALIZAÇÃO DAS PROVAS QUANDO NECESSARIO	04	UNID
04	DISPONIBILIZAR NO MINIMO 10 PESSOAS IDENTIFICADAS PARA FAZER A SEGURANÇA DO LOCAL, DAR APOIO, FISCALIZAÇÃO DAS ENTRADAS DOS TRES PORTÕES DA QUADRA E AMPARO DURANTE TODO O EVENTO	10	UNID
05	DISPONIBILIZAR TENDAS 04X04 PARA BARRACAS COM ART	04	UNID
06	DISPONIBILIZAR ARQUIBANCADAS COM NO MINIMO 12 M DE COMPRIMENTO, COM 5 DEGRAUS E TENDA PARA COBERTURA DAS MESMAS E ART. AS ARQUIBANCADAS NÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE LIMA DUARTE, FICANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL POR TODOS OS CUSTOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTES, DIARIAS DE PESSOAL PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM	02	UNID
07	DISPONIBILIZAR GRADIL PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO	50	UNID
08	DISPONIBILIZAR ELETRICISTA PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO	01	UNID



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

* DOUGLAS DE ANDRADE MOREIRA - ME

PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 14000,00(QUATORZE MIL REAIS), PARA O OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES
01	TENDAS 10X10 SEM FECHAMENTO COM NO MINIMO 3,0M DE PE DIREITO COM ART	02	UNID
02	BANHEIROS QUIMICOS DURANTE TODOS OS DIAS DO EVENTO. DEVERÁ SER REALIZADA A LIMPEZA DIARIA EM CABINE, RESPEITANDO TODAS AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES .	10	UNID
03	DISPONIBILIZAR O MINIMO DE 4 PESSOAS E TODO O MATERIAL NECESSARIO (como: papel higiênico, vassouras, rodos, pás, sabão, água sanitária, sacos de lixo, pano de chão, detergente...) NO USO DA LIMPEZA , MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS DO CENTRO ESPORTIVO E TAMBEM PARA FAZER A LIMPEZA DENTRO DE QUADRA APÓS A REALIZAÇÃO DAS PROVAS QUANDO NECESSARIO	04	UNID
04	DISPONIBILIZAR NO MINIMO 10 PESSOAS IDENTIFICADAS PARA FAZER A SEGURANÇA DO LOCAL, DAR APOIO, FISCALIZAÇÃO DAS ENTRADAS DOS TRES PORTÕES DA QUADRA E AMPARO DURANTE TODO O EVENTO	10	UNID
05	DISPONIBILIZAR TENDAS 04X04 PARA BARRACAS COM ART	04	UNID
06	DISPONIBILIZAR ARQUIBANCADAS COM NO MINIMO 12 M DE COMPRIMENTO, COM 5 DEGRAUS E TENDA PARA COBERTURA DAS MESMAS E ART. AS ARQUIBANCADAS NÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE LIMA DUARTE, FICANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL POR TODOS OS CUSTOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTES, DIARIAS DE PESSOAL PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM	02	UNID
07	DISPONIBILIZAR GRADIL PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO	50	UNID
08	DISPONIBILIZAR ELETRICISTA PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO	01	UNID

LEMBRANDO QUE O PROCESSO TEM UMA CONTRA PARTIDA

*a renda exploração comercial obtida pela venda de 05 (cinco) pontos de alimentação, bebidas e outros serão destinados à empresa contratada, obedecidos os critérios estabelecidos pela contratante. (Não será permitida exclusividade de fornecimento de bebidas e alimentos em casos de sublocação dos pontos de vendas). Lembrando que 01 (um) ponto é de estrutura fixa no local, existente e os demais outros 04 (quatro)serão montados através de tendas.

*parte externa do Centro Esportivo supra mencionado. Será autorizada a empresa vencedora do processo a locação de até 02 (dois) pontos/espacos para a venda de alimentos e bebidas. Ressalta-se que a estrutura necessária para a montagem dessas barracas será de total responsabilidade da contratada.

A Prefeitura emitirá um Decreto Municipal limitando a atuação de ambulantes no entorno do Centro Esportivo PARA OS DIAS DO EVENTO.

Também será por Decreto Municipal, a proibição de vendas de bebidas em recipientes de vidro pelas barracas exploradas pela contratada

O valor referente ao quantitativo será apurado no TR (Termo de Referência) posteriormente.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Fundamento: inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei 14.133/21 e art. 7º inciso VII da IN 40/2020)

O objeto de eventual licitação, não será composto por itens divisíveis. Com ressalva que a empresa contemplada poderá fazer a subcontratação de algum item caso necessário. Dividir a licitação poderia resultar em variações na estrutura, dificultando a manutenção de um padrão consistente. Além disso, a concentração da demanda em um único fornecedor possibilita melhores condições para a execução dos serviços, incluindo melhor eficiência,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

adequados para o evento. Dessa forma, o objeto será agrupado em um único lote que será adjudicado a um único licitante. A justificativa para esse agrupamento reside na similaridade e natureza do evento, zelando pelo princípio da eficiência e da qualidade na contratação desses serviços, por empresa capacitada e atestada.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros disponíveis no inciso supracitado.

Resultados pretendidos em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (art. 7º inciso X da IN 40/2020)

*quanto a eficácia: atendimento de todas as demandas referente a prestação de serviços e fornecimento da estrutura para atender as necessidades da secretaria de Administração.

*Quanto a eficiência: assegurar a qualidade e a manutenção dos serviços em tela nesta secretaria, bem como o uso racional dos recursos financeiros.

*Propagar as informações institucionais e entretenimento ao público, municípios entre outros.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento:(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não vislumbra.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERPENDENTES

Fundamento: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se verifica.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Por se tratar de evento tradicional considerado de grande porte, que atrai um alto número de turistas e gera aglomeração de pessoas, verifica-se um o aumento na quantidade de lixo produzido na cidade.

No entanto, por ser um evento que acontece anualmente, A Secretaria de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer com seu corpo de funcionário e também com o auxílio da Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, através dos coordenadores e servidores da Usina de Triagem e Compostagem local, conseguem se organizar e suprir o aumento da demanda, garantindo a limpeza da cidade e do espaço onde o evento é realizado. Desta feita, os impactos ambientais negativos serão mitigados.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Os estudos preliminares evidenciam, declara viável esta contratação.

Data 15/10/2024

Sandra do Nascimento Campos Pereira

Responsável técnico pela elaboração do ETP. _____

Eu, Secretário Municipal Allisson Vilela Paula

, aprovo o presente ETP: _____

(AS ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NO PROCESSO LICITATÓRIO FÍSICO)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° ____/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ n°. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG _____, portadora do CPF _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ CNPJ: _____, situada na Rua _____, neste ato representado por _____, RG _____, portador(a) do CPF _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 93/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 032/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecer estrutura para a GINCANA CULTURAL DE LIMA DUARTE 2024 que será realizada entre os dias 15/11/2024 a 17/11/2024 no Centro Esportivo Lincoln Moreira Duque, nesta cidade, conforme especificações e quantitativos em anexo no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal n° 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, conforme ditames da Lei Federal n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. Ainda que subcontratado o serviço, eventual atestado fornecido pela CONTRATANTE será emitido em nome da empresa originariamente titular do contrato, conforme Acórdão TCU n° 3144/2011, Plenário: “Não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica”.

3.1.2. A permissão para a subcontratação se justifica tendo em vista o artigo 122 da Lei n° 14.133/2021: “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado após a prestação de serviços no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação de nota fiscal ao Contratante.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.2.2. O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.2.3. Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

4.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.5. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado parceladamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ao Contratante.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela deverá ser precedida do recebimento definitivo de cada etapa dos serviços, nos termos abaixo.

4.4.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal de Contrato, no qual apresentará relatórios de andamento e conclusão dos mesmos ao Gestor de Contrato, para fins de pagamento.

4.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, atestando e encaminhando ao gestor do contrato.

4.4.4. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá emitir ateste, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do ateste ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.4.6. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.4.7. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.4.8. Emitir ateste para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.4.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.4.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

4.5.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para a execução dos serviços;

5.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

5.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato;

5.4. Providenciar a publicação do extrato do edital nos órgãos oficiais e em jornal de grande circulação;

5.5. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor e Fiscal do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.7. - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

5.8. - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.9. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.10. - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

5.11. - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

5.12. - Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.3. - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.4. - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.5. - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.6. - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.7. - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

6.8. - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

6.9. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a PREFEITURA, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

6.10. - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.

6.11. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste instrumento.

6.12. - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste instrumento.

6.13. - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14. - Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

6.15. Atender os requisitos do Termo de referência do processo licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa de até:**

1 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso ou não cumprimento das obrigações contratuais.

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, _____ de 2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Assessoria Jurídica

Gestor do Contrato:

Matricula: